

**Projeto de Lei nº 6.136, de 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 5º do projeto de lei nº 6.136, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 5º Fica proibida a destinação final inadequada de pneus, inclusive a disposição em aterros sanitários, mar, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços, bem como a queima a céu aberto ou em lugares inapropriados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Devido a sua composição química, o pneu é um produto de fácil combustão, o que explica os incêndios de difícil controle em depósitos e aterros de todo o mundo, ocasião em que são liberados no ar e no solo poluentes orgânicos e inorgânicos. Por essa razão, a queima deliberada de pneus constitui atividade altamente poluidora fazendo-se necessário que sua realização seja em lugar apropriado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Deputado **RENATO CASAGRANDE**  
Líder do PSB